



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

## LEI Nº 1.086, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Cruzeta, e dá outras providências.**

### A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do Art. 26, IV, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Cruzeta, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Art. 2º - A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Cruzeta.

Art. 3º - A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º - Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º - Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 09 de março  
de 2017.

  
**Mônica Maria de Medeiros Silva**  
**Presidente da Câmara**

